



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 102 /2010-MP/PA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DECORRENTE DE GARANTIA DE ELEVADORES QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, CEP: 66.015.160, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 060-MP/PA e do CPF/MF nº 055.383.782-68, residente e domiciliado em Belém/PA, e a Empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.347.840/0017-85, com sede na Rua Roso Danin, 614, bairro Canudos, CEP 66.070-410, Fone (91)3274-4600, nesta capital, neste ato representada pela Sra. **LÍGIA HELENA BRABO FARIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2614908-SSP/PA e do CPF/MF nº 263.398.462-20, e pelo Sr. **LUÍS GUILHERME NASCIMENTO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3043939-SSP/PA e do CPF/MF nº 208.206.822-68, ambos residentes e domiciliados em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2010-MP/PA**, por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº 1650/2009/SGJ-TA (Prot. nº 25784/2009)** e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor, a Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual 3.555/2000, e Leis Estaduais nº 5.416/87 e nº 6.474/2002 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003, Código de Defesa do Consumidor, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **desmontagem de dois elevadores hidráulicos e fornecimento, montagem e instalação de 02 (dois) elevadores elétricos no Prédio Anexo I do Ministério Público do Estado do Pará**, situado na Rua Ângelo Custódio, 35, Cidade Velha, Belém/PA, conformidade indicado nas especificações do Termo de Referência – Anexo I ao edital de Licitação.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA, EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. O **prazo para execução dos serviços** será de até **06 (seis) meses**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

3.1.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve o contratante submeter os fatos, por escrito ao Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para execução do objeto.

3.1.2. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.2. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **15 (quinze) dias**, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão dos serviços;

b) **definitivamente**, em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento provisório;

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

c) Os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

3.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no Prédio Anexo I do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua Ângelo Custódio, 35, Cidade Velha, Belém-PA, no horário de 08 às 14 horas, de segunda a sexta-feira;

3.4. O **prazo de garantia** deverá ser de no mínimo **01 (um) ano** obedecendo as determinações do Termo de Referência.

a) O prazo de garantia do objeto e dos serviços passa a correr a partir do recebimento final do objeto em pleno funcionamento pela Contratante.

b) Serão substituídas, sem ônus para o contratante e por conta do Contratado, quaisquer peças que, dentro desse prazo, apresentem defeitos de fabricação ou montagem.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela Contratada.

4.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a Contratante, que terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para confirmar o aceite e processar a mesma.

4.2.1. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de **03 (três) dias**. A Contratante terá o prazo de **03 (três) dias** para confirmar ou não o aceite.

4.2.2. A Comissão de Fiscalização da obra manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do presente Instrumento será de **R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)**, sendo R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referentes aos serviços e R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais) referentes aos equipamentos.

5.2. O pagamento pela prestação de serviços será devido, de acordo com o cronograma Físico-Financeiro seguinte:

a) **30% (trinta por cento)** do valor contratado – na entrega dos esquemas e plantas de montagem;

b) **40% (quarenta por cento)** do valor contratado – na entrega dos materiais e equipamentos a serem utilizados;

c) **30% (trinta por cento)** do valor contratado – no recebimento, pelo contratante, dos elevadores instalados e em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado no **Banco Bradesco, Agência nº 3305-7, Conta-corrente nº 2006-0**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Obras e Manutenção desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

6.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

27
h



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 6.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03122.1237.1800** – Implantação de Unidades do Ministério Público

Atividade: **12101.03122.1237.4507** – Melhoramento de Unidades do Ministério Público

Elemento de Despesa: **4490.51** – Obras e Instalações

Elemento de Despesa: **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**, correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

8.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

8.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

8.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

8.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos, independentemente da existência de falha material, incluindo o esclarecimento de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que se destina e a adequação dos materiais de consumo porventura necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o objeto do presente contrato, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e no Projeto Executivo;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2. Executar e fornecer o objeto para o qual tenha sido declarada vencedora, no preço, prazo, quantidade e condições estipulados no Edital e Anexos;

10.3. Garantir que os materiais a serem empregados nos diversos serviços atendam as normas da ABNT, e que os materiais, peças, componentes e ferramentas utilizadas na execução dos serviços tenham registro no INMETRO, quando se tratar de produto que exige o registro;

10.4. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades necessárias à execução satisfatória dos serviços;

10.5. Executar os serviços através de profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados, portando crachás de identificação, além de serem supervisionados por um engenheiro mecânico;

10.6. Durante a execução dos serviços os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas da CONTRATANTE;

10.7. Afastar no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da notificação, quaisquer funcionários que porventura faltarem com respeito à fiscalização, recusarem-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) ou deixarem de cumprir as determinações desta Instituição;

10.8. Manter permanentemente acompanhando a execução dos serviços no local da obra profissional indicado como responsável técnico, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da Contratante, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93;

10.9. Acatar, a qualquer momento, devido a uma real necessidade, devidamente apontada pela fiscalização da Contratante, a mudança do Responsável Técnico da Obra;

10.10. Assumir inteira responsabilidade pela sinalização da obra durante o período de execução;

10.11. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

10.12. Prover, integralmente, meios de segurança para os operários com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPI e EPC);

10.13. Submeter toda e qualquer alteração que se venha fazer aos projetos, memoriais, normas, manuais, instruções e especificações, com a devida justificativa, à consideração da Contratante, que decidirá sobre o procedimento a ser adotado;

10.14. Providenciar e manter no local da obra um Livro de Ocorrências, destinado exclusivamente às anotações de ocorrências e anotações da fiscalização sobre o andamento, modificações da obra/serviço e outras ocorrências previstas em lei, devendo disponibilizá-lo à fiscalização sempre que solicitado;

10.15. Efetuar a limpeza geral e os reparos que a Fiscalização da Contratante julgar necessários;

10.16. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

10.17. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado apresentando-os quando solicitados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.18. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;

10.19. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.20. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;

4
li
AD
que
a



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.21. Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício construtivos, de acordo com a legislação aplicada;

10.22. A reparação de erros ou vícios construtivos ou executivos deverá ocorrer num prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da Notificação do Fiscal do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.23. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente do Edital, como condição à percepção mensal do valor faturado;

10.24. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da assinatura do instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

11.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.3. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;

11.4. Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

11.5. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o presente Instrumento;

11.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas total ou parcialmente, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

12.2. ADVERTÊNCIA

12.2.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.3. MULTA

12.3.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência.

12.3.2. Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado ou na substituição do objeto desconforme com as especificações, na seguinte conformidade:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor pendente por dia de atraso;

b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor pendente por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

12.3.3. Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho ou de seu remanescente, no caso do objeto não estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I) e não for substituído conforme as especificações; e em outras hipóteses de inexecução parcial das obrigações assumidas.

51
L



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1.2. do Edital, e nos demais casos de inexecução total das obrigações assumidas.

12.3.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.3.6. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada;

12.4. SUSPENSÃO

12.4.1. Nos casos de inexecução total do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

13.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

13.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

13.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e o motivo tenha sido aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O objeto contratado poderá ser **aumentado ou reduzido em até 25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

16.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

16.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

16.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

6

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

16.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

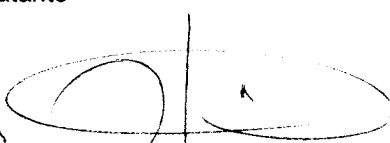
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém/PA, 04 de outubro de 2010


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


Diene Gentes.
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
Contratada

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas
RG N° 4214451- SSP/PA

2) Mônica Labiola D. dos Snp.
RG N° 2429396 SSP/PA

**PROPOSTA COMERCIAL**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/2010-MP/PA.

Objeto: DESMONTAGEM DE DOIS ELEVADORES HIDRÁULICOS E FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE DOIS ELEVADORES ELÉTRICOS.

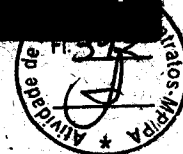
A empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0017-85, sito a Rua Roso Danin, 614, Belém-PA, Tel/Fax (91) 3274-4600, e-mail de contato: ligiafarias@thyssenkruppelevadores.com.br, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) LÍGIA HELENA BRABO FARIAS DOS SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2614908 SSP-PA e do CPF n.º 263.398.62-20, **APRESENTA**, sua proposta comercial para atendimento ao objeto deste certame conforme as especificações abaixo exigidos para participação nesta licitação.

1) Características gerais dos elevadores elétricos a serem instalados:

- 1.1) Tipo de transporte: Social (passageiros)
- 1.2) Número de unidades de fornecimento: 2 (DUAS)
- 1.3) Capacidade Mínima requerida : 8 pessoas ou 630 kg
- 1.4) Percurso: 9,5 m
- 1.5) Velocidade mínima requerida: 1,0 m/s .
- 1.6) Paradas/Entradas: 4 (QUATRO)
- 1.7) Denominação dos Pavimentos: 0,1,2,3

2) Cabina:

- 2.1) Teto: Em aço inoxidável escovado, com luminárias embutidas em quantidade e capacidade tais que permitam a boa iluminação da cabina.
- 2.2) Painel frontal e porta de cabina: Em chapa de aço inoxidável escovado.
- 2.3) Painéis laterais: Em chapas de aço inoxidável escovado.
- 2.4) Painel do fundo: Em chapa de aço inoxidável escovado.
- 2.5) Piso: Rebaixado entre 20mm e 25 mm, para colocação de revestimento (granito).



2.6) Espelho: Não estilhaçável, instalado no painel de fundo.

2.7) Botoeira de comando: Localizada no painel lateral com acionamento eletrônico de chamadas, iluminação e identificação em alto-relevo em Braille.

2.8) Dimensões da Cabina: A cabina terá as dimensões aproximadas de 1,10m de frente por 1,40m de lado, para facilitar o transporte confortável de uma cadeira de rodas. (NBR 13994/2000: 1,10m de frente por 1,40m de fundo no mínimo).

2.9) Altura livre interna: Em torno de 2,2 m – Permitindo-se pequenas variações para mais ou para menos.

2.10) Comando:

Painel de comando modelo Push Buttons ou similar, para registro das chamadas. Deve dispor de gravação em Braille em suas teclas e indicativo luminoso de botão acionado.

2.11) Botoeira da Cabina:

A botoeira de comando apresentará os dígitos 0 a 3 e identificação Braille, destinados a compor a numeração de pavimentos relacionada no item Paradas. Em sua parte superior deverá dispor de um display digital acompanhado de setas direcionais para poder indicar tanto a posição (número do andar) e o sentido de direção da cabina durante a subida e descida.

3) Sistema de cancelamento de chamadas falsas: Deve apresentar dispositivo que elimina chamadas indevidamente registradas na cabina após o atendimento a dois pavimentos consecutivos sem que passageiros tenham entrado ou saído nos pavimentos atendidos.

4) Intercomunicador: Integrado ao painel de comando da cabina, deve proporcionar conexão com local a ser determinado pelo contratante.

5) Limitador de Carga: Dispositivo instalado na cabina, deverá impedir sua partida quando a lotação for ultrapassada em 10%, emitindo alerta de voz com esta advertência.

6) Nivelamento automático: Deve proporcionar o posicionamento da cabina em nível com os pavimentos no momento da parada.

7) Ventilador: Embutido na cabine, deve ter seu acionamento comandado através de tecla na coluna de comando da cabina.

8) Sistema de voz eletrônico: Indica, por meio de gravação eletrônica, o excesso de carga (quando for o caso), o andar, o sentido da cabina e a necessidade de liberar a cabina após um certo tempo de retenção.

W



9) Motorização:

Máquina de tração com acionamento por motor trifásico de corrente alternada, atendendo plenamente a capacidade de carga do equipamento, com boa eficiência energética, baixo consumo de energia e baixa emissão de ruído. Deve dispor de tecnologia que dispense a construção de casa de máquinas elevada e sistemas eletrônicos de comando e controle.

10) Sistema de Operação em caso de incêndio:

O comando dos elevadores será dotado de uma estratégia de emergência que, em caso de incêndio, leve a cabina ao pavimento de acesso principal. Para a execução desta estratégia deve ser acionado o dispositivo de incêndio na botoeira do pavimento principal e assegurado o suprimento de energia ao sistema de elevadores. A partir de seu acionamento, as chamadas de cabina e pavimento serão canceladas. A cabina, ao chegar ao pavimento térreo, ficará estacionada e desligada.

11) Botoeiras dos pavimentos:

Com acionamento por teclas, que serão instaladas nos batentes das portas de cada pavimento. Para operação de chamadas com sistema automático com seleção na descida, as botoeiras dos pavimentos intermediários (1 e 2) receberão dois botões, permitindo selecionar chamadas de subida e descida. Nos demais pavimentos cada botoeira receberá um botão, para seleção de chamadas de descida no pavimento superior (3) e de subida para o pavimento térreo (0).

12) Portas dos pavimentos:

De correr, telescópicas, automáticas, de duas folhas, com abertura lateral ou central e sensor fotoelétrico eletrônico de presença tipo cortina para evitar esmagamento.

13) Batentes para as portas de pavimentos:

Os batentes serão fornecidos em conjunto e com o mesmo acabamento das portas de pavimento.

14) Sinalização nos Pavimentos:

Em cada pavimento haverá um indicador de posição digital. Esse indicador deve mostrar a posição (andar) em que se encontra a cabina e sua direção. Deve registrar também que o carro está fora de serviço caso esteja desligado ou em operação de manutenção. Nas botoeiras de pavimento um led, ou outro dispositivo luminoso, deverá indicar o registro de chamada, permanecendo aceso até a chegada da cabina ao pavimento.

15) Acabamento para Portas de Pavimento:

As portas serão construídas em chapas de aço inoxidável escovado.



16) Campanha e Intercomunicador na portaria:

Serão fornecidos para instalação, onde indicado pelo contratante, uma campanha para alarme e um intercomunicador para conexão com a cabina.

17) Obras Civas:

A ThyssenKrupp fornecerá, no ato da assinatura do contrato, todas as especificações e exigências para a elaboração das obras civis (estruturais, elétricas e etc), necessárias à instalação do equipamento, não podendo, porém, estas serem incompatíveis com o projeto arquitetônico e especificações técnicas fornecidos pela contratante.

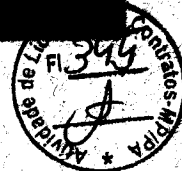
4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

- O elevador será entregue montado e funcionando em, no máximo, 06 (seis) meses após a assinatura do contrato.
- Tanto a desmontagem dos elevadores hidráulicos, como a entrega, montagem e instalação dos elevadores elétricos serão executadas no Anexo I do Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 35, Cidade Velha, Belém, Pará;
- O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:
 - a) em caráter provisório, em até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão dos serviços e,
 - b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório;
- As medições dos serviços contratados deverão ocorrer em períodos de 15 (quinze) dias, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela Contratada.
- A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a Contratante, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
- No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 03 (três) dias. A Contratante terá o prazo de 03 (três) dias para confirmar ou não o aceite.
- A Comissão de Fiscalização da obra manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos proponentes as aquisições da Contratada.

5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- Tanto o equipamento, quanto os serviços realizados para a instalação do mesmo contarão com garantia de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento final do conjunto em pleno funcionamento pela contratante.
- Serão substituídas, sem ônus para o contratante e por conta do contratado, quaisquer peças que, dentro desse prazo, apresentem defeitos de fabricação ou montagem. O fabricante dos elevadores também deverá dispor de pelo menos uma empresa representante local (Belém), com pessoal autorizado e capacitado para promover a assistência técnica dos equipamentos.

h



- Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o proponente notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, sendo-lhe, ainda, concedido **02 (dois) dias úteis** para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

6 – VALOR DA PROPOSTA

O valor desta proposta, que atenderá ao disposto no edital, em especial o item 7, é de R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) divididos em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para serviços e R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais) para equipamentos.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da apresentação desta.

7 – SITE DO FABRICANTE

- Informamos o site da ThyssenKrupp Elevadores, fabricante dos equipamentos a serem instalados.

www.thyssenkruppelevadores.com.br

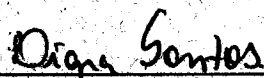
8 – RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Para assinatura do contrato fica responsável a Sra. Lígia Helena Brabo Farias dos Santos, casada, economista, RG 2614908 SSP-PA e CPF 263.398.462-20, residente a Rua Manoel Arcipreste Teodoro, 103 apt. 1704, Batista Campos, Belém-PA.

9 – DADOS BANCÁRIOS

- Banco Bradesco, agência 3305-7, Conta Corrente 2006-0

Belém – Pa, 10 de Setembro de 2010.



Assinatura do Representante legal



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31770 de 11/10/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 166265

Contrato: 102/2010

Objeto: Desmontagem de dois elevadores hidráulicos e fornecimento, montagem e instalação de 02 (dois) elevadores elétricos no prédio do Anexo I do Ministério Público do Estado do Pará.

Valor Total: 186.000,00

Data Assinatura: 04/10/2010

Vigência: 05/10/2010 a 04/10/2011

Pregão Presencial: 14/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

03122123718000000	449051	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

03122123745070000	339039	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Endereço: Psg Roso Danin, 614

CEP. 66070-415 - Belém/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA